

LEI N. ° 2515, DE 26 DE OUTUBRO DE 2004.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA  
IDOSA-COMPEI, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**HEITOR ÁLVARO PETRY, Prefeito Municipal de Vera Cruz**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 8º, incisos III e IV do artigo 47, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. É criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI, órgão permanente e paritário na sua composição, com caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, de cooperação e assessoramento do Prefeito Municipal, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas destinadas a assegurar o bem estar dos idosos do Município.

Parágrafo único. O COMPEI é vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Comunitária.

Art. 2º. Compete ao COMPEI:

I - definir as prioridades para a política municipal do idoso;

II - prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo, no âmbito municipal, nas questões que atingem o idoso, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III - estimular, apoiar e desenvolver o estudo, pesquisas e o debate, através de fóruns, conferências, seminários e atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, destinados a identificar as questões pertinentes aos idosos e buscar soluções para as suas dificuldades, bem como propor medidas de Governo, objetivando melhorar as condições de vida, de saúde e de lazer ao idoso, assegurando-lhes tranquilidade e segurança;

IV - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos do idoso, assim como a eliminar legislação de conteúdo discriminatório;

V - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos do idoso;

VI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e promover intercâmbio e sugerir convênios, com o objetivo de implementar políticas públicas para os idosos e programas do Conselho;

VII - receber, examinar e avaliar denúncias e fatos relativos ao idoso, manifestando-se e encaminhando-as aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VIII - apoiar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

IX - prestar assistência e colaborar com os demais órgãos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativamente aos direitos e bem estar do idoso;

X - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação do idoso na sociedade;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser oficializado por decreto do Executivo.

Art. 3º. O COMPEI será constituído por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, observada a seguinte representatividade:

I – 6 (seis) membros representantes do Poder Público;

II – 6 (seis) membros representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros de que trata o inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo possível a participação de outros órgãos públicos, estaduais e/ou federais, até no máximo de 2(dois), se manifestado o interesse e a indicação de representantes por parte destes, e desde que, afins com a questão do idoso.

§ 2º Os membros de que trata o inciso II deste artigo, serão escolhidos em Assembléia Geral, na forma estabelecida no Regimento Eleitoral do COMPEI e representarão os seguintes segmentos da sociedade:

I - entidades e instituições da área social e assistencial;

II - clubes de serviço;

III - instituições privadas de ensino de nível médio ou superior;

IV - associações ou cooperativas médicas;

V - entidades de classes;

VI - entidades religiosas;

VII – associações, entidades ou instituições, afins com a questão do idoso.

§ 3º A cada titular, corresponderá um suplente, sendo que em relação à representatividade da sociedade civil, cada entidade ou instituição eleita para compor o COMPEI, indicará o seu representante titular e o seu respectivo suplente.

§ 4º O mandato dos membros do COMPEI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 5º A perda do mandato, bem como as competências e atribuições do plenário e de seus membros serão definidas no Regimento Interno.

Art 4º. O COMPEI compor-se-á de:

a) Plenário;

b) Diretoria;

c) Comissões Especiais.

§ 1º O Plenário será composto pela totalidade dos membros do COMPEI.

§ 2º A Diretoria que organizará as atividades do COMPEI será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 5º. A Diretoria do COMPEI será escolhida, dentre seus membros, em quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) Conselheiro, com direito a voto, na primeira reunião, que deverá ser presidida pelo membro mais idoso presente na reunião, ou aquele indicado, por consenso, pelos membros presentes.

Parágrafo único. A duração e perda do mandato, bem como as competências e atribuições da Diretoria e dos seus membros, serão definidas no Regimento Interno.

(Lei n.º 2515/2004, fl.3)

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, proporcionar os meios e condições necessárias para o pleno funcionamento do conselho, inclusive cedendo dependências, recursos humanos e materiais físicos e técnicos.

Parágrafo único. O COMPEI, juntamente com o Poder Executivo Municipal, será responsável pela organização da Assembléia Geral que irá eleger os representantes do conselho.

Art. 7º. O exercício da função de membro do COMPEI será gratuito e considerado como serviço público relevante para o Município.

Art. 8º. A estruturação, competência, funcionamento e outras disposições do COMPEI serão fixados em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros.

Parágrafo único. O COMPEI se reunirá ordinariamente 1(uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 9º. Os membros do COMPEI, quando em representação fora do Município, a serviço do órgão colegiado, e, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal, terão direito à diária, paga pelo Município, na forma da Lei.

Art. 10. Fica preservado o mandato dos atuais conselheiros, bem como da atual diretoria do Conselho, até a posse dos novos membros do COMPEI.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos necessários para regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 13. Revogam-se as Leis Municipais n.º 2124, de 10 de julho de 2001 e n.º 2379, de 15 de outubro de 2003.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2004.

HEITOR ÁLVARO PETRY  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, 26 de outubro de 2004.

LORENO RENATO NYLAND, Secretário.